



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.438, DE 21 DE OUTUBRO DE 1994.-


"Dispõe sobre isenção de ISS à empresa que espe-
cifica".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, AL- /
CINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca/
de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são con-
feridas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica a firma **COPASIL - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA DO BRASIL
LTDA**, isenta do pagamento de ISS à municipalidade, referente
à pavimentação do trecho Vicinal Tabapuã/Uchoa - Bairro da /
Estrela, conforme convênio nº 2344 de 27 de outubro de 1993/
com a Secretaria de Transportes.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 21 dias do mês de outu-
bro de 1994.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitu-
ra, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo